



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 247ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE
2021 EM FORMATO ON-LINE**

1 Aos sete dias do mês de julho de 2021, às 09h, por meio da plataforma on-line Cisco
2 Webex Training, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
3 COMDEMAS para a 247ª Reunião Plenária Extraordinária, conforme prévia convocação,
4 com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do
5 Quórum e Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 246ª Reunião Plenária Ordinária;
6 3. Informes Gerais; 4. Relato de processos; 5. Distribuição de Processos; 6.
7 Encerramento. A reunião foi aberta pelo Secretário de Meio Ambiente Claudio Denicoli
8 dos Santos, Presidente do COMDEMAS. Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros:
9 Camila Gomes Pacheco/Suplente SEMMA; Rahony Bregensk Alves/Titular SEMMA; Joana
10 Martins e Mendonça Sodré/Titular SEPLAE; Rosana Vicente/Suplente PROGER; Gilson
11 Mesquita de Faria/Titular FTIEES; Rosa Maria Picoli/Titular ASES; Iberê Sassi/Titular 1ª
12 Entidade Ambientalista; Paulo Henrique dos Santos Pereira/Suplente SESE; Graciele
13 Zavarize Belisário/Titular FINDES; Klinger de Resende Dutra/Titular CREA-ES; Fernando
14 Baptista/Titular Serviços Públicos; Marcos Antônio dos Reis Tosta/Titular SESA;
15 Guilherme Lima/Titular FAMS, Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia; Wellington
16 Batista Guizolfe/Titular Câmara de Vereadores. Secretária Executiva do Comdemas:
17 Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares. Diretor de Fiscalização Ambiental: Sidney
18 Cavalcante. Participou também da reunião os representantes das empresas Ambiental
19 Serra e Andrade Gutierrez, Drª Andreia Carvalho e o representante da CESAN Dr. David
20 Dalla Passos. **Item 1 - Verificação do Quórum e Abertura da sessão:** registro de quórum
21 conforme sondagem anexa. **Item 2 – Aprovação da Ata 246ª: Em regime de votação**
22 **pela aprovação da ATA 246ª:** Aprovada, conforme sondagem anexa, sendo 9 votos pela
23 aprovação: FTIEES, FAMS, SEMMA, SEPLAE, SESA, CREA/ES, Câmara de Vereadores, 1ª
24 Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum e SESE. Pedido de inclusão de Pauta do
25 Conselheiro Guilherme Lima/FAMS sobre uma casa no bairro Manguinhos onde ele é
26 Presidente da Associação de Moradores do referido Bairro, diz que a residência está
27 correndo risco de cair, porém a família que mora lá não possui condições de sair do

28 imóvel, é uma família muito antiga de Manguinhos, como a casa está em Zona de
29 Proteção Ambiental, solicita que o conselho delibere pela reforma dessa residência no
30 local. O conselheiro Gilson sugere que seja formalizado processo e que passe pela
31 Câmara Técnica de Recursos Naturais, o conselheiro Gilson diz que não haverá
32 problemas com a aprovação dessa reforma mesmo estando Área de Preservação
33 Ambiental, considerando que houve alguns ajustes de zoneamento e como já estavam
34 ocupando a área anteriormente, não haverá problemas na liberação. O conselheiro
35 Guilherme solicita que seja deliberado logo pelo conselho, pois a casa está prestes a cair,
36 e devido ao período de chuvas ele se preocupa e diz que conforme já manifestado pelo
37 conselheiro Gilson de que não haverá problemas com a liberação da reforma pede ao
38 conselho que delibere. O conselheiro Klinger sugere que seja deliberada uma
39 recomendação para reforma das estruturas essenciais da residência, considerando o
40 risco. **Em regime de votação:** pela emissão da recomendação para reforma das
41 estruturas essenciais da residência localizada na Rua Célio Gama, bairro Manguinhos:
42 FTIEES, FAMS, SESA, ASES, CREA/ES, Câmara de Vereadores, 1ª Entidade
43 Ambientalista/Instituto Goiamum, SESE. Abstenções: SEPLAE, FINDES e 2ª Entidade
44 Ambientalista/Instituto BioEcologia (SEPLAE e Instituto BioEcologia - voto verbal).
45 Justificativa: não acompanharam as discussões. **3. Informes Gerais:** O conselheiro Gilson
46 informa que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deu autorização para
47 prorrogação de mandatos de plenária e diretoria dos 14 Comitês de Bacias, inclusive do
48 comitê de bacia hidrográfica de Santa Maria da Vitória, há uma expectativa de prorrogar
49 ou não, depois do dia 18 ou dia 20 será deliberado, a maioria quer novas eleições nos
50 Comitês de Bacias. Informe relacionado a Serra é sobre duas reuniões de saneamento
51 sobre ETE Furnas, mediadas pelo MP de Vitória e da Serra. Outro informe é sobre os 12
52 milhões disponíveis do FUNDÁGUA para utilização no saneamento rural, contemplando
53 o Município da Serra, para cadastro dos moradores que utilizam as fossas negras para
54 implantação de biodigestores, para melhoria das águas. Outra situação é que está
55 tratando de um grupo de trabalho para revisão do Plano do Comitê de Bacias e do Plano
56 de Saneamento da Serra que já se encontra defasado, definição de classe especial para
57 águas de reuso. Informa que teve reunião com a Stephanie da SEMMA, com Dr Ronaldo
58 e Antônio da AGERH e o Comitê de Bacias, fala da importância de utilização de água de
59 reuso de maneira gratuita pelas empresas, reforça a importância da revisão dos Planos. O
60 conselheiro Guilherme informa que ele assumiu a diretoria de meio ambiente e
61 saneamento das associações de moradores. O conselheiro Fernando solicitou informe e

62 dará quando retornar a reunião, pois sua conexão caiu. **4. Relato de Processos: 4.1**
63 **Processo: nº 27143/2019 e apensos:** Auto de Infração: 8271571/2019 – Multa, Valor de
64 R\$ 18.000,00, AUTUADO(A): FERNANDO LUIZ DA CRUZ ELLES, Relator: Marcos
65 Tosta/Titular SESA - Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES, Motivo da autuação: A autuação
66 ocorreu por realizar construção em solo não edificável inserido em área legalmente
67 protegida e alterar o aspecto de local especialmente protegido em razão de seu valor
68 paisagístico, ecológico, arqueológico, turístico. **Discussão e deliberação:** O conselheiro
69 Gilson concorda com o relato do conselheiro Marcos Tosta, e acompanha o voto. O
70 conselheiro Marcos Tosta faz a leitura de seu parecer sendo favorável a manutenção do
71 auto de infração acompanhando a decisão JAR proferida em 1ª instância. O conselheiro
72 Fernando pergunta que tipo de documento a fiscalização anexa aos autos comprovando
73 que a área é especialmente protegida por lei. O conselheiro Gilson informa que toda a
74 área do sítio histórico próximo a igreja é área protegida e que a área é de APP. O
75 conselheiro Marcos Tosta informa que o Parecer Técnico do DRN classificou como área
76 protegida com base na Lei Municipal nº 3820/2012 que é a Lei do Plano Diretor
77 Municipal, nenhuma construção pode ser desenvolvida naquele local sem manifestação
78 do DRN, por ser um sítio arqueológico do município. **Em regime de votação:** com o
79 relator pela manutenção do auto de infração acompanhando a Decisão JAR: 12 votos,
80 sendo: FTIEES, FAMS, SEPLAE, SESA, ASSES, SEMMA, FINDES, CREA/ES, Câmara
81 de Vereadores, 1ª Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, SESE, Serviços Públicos
82 (voto verbal). 01 abstenção: 2ª Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, pois não
83 acompanhou a discussão devido ao sinal de internet.. **4.2 Processo: nº 30626/2019 e**
84 **apensos:** Auto de Infração: 8271654/2019 - Multa - Valor R\$ 1.001,00, Autuado(a):
85 ESCOLA INTEGRA LTDA ME , Relator: Camila Pacheco/SEMMA - Vistas:
86 Joana/SEPLAE, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por deixar de atender a
87 Notificação nº 10828479/2018 para realizar a ligação do efluente sanitário na rede
88 pública, sem coleta e tratamento. **Discussão e deliberação:** considerando o equívoco
89 encontrado no processo com relação ao relatório da JAR e decisão, baixa o processo em
90 diligência a JAR para esclarecimentos. O conselheiro Fernando retorna a reunião e
91 solicita que seja realizado um treinamento aos membros da JAR, considerando que já
92 ocorreram outros equívocos vindos da JAR para o Comdemas e que não se sente
93 seguro em relatar ou deliberar com essas ocorrências. Os conselheiros Alexandre
94 Charpinel e Graciele Belisário concordam com o conselheiro Fernando. O Presidente diz
95 que será verificado. **4.3 Processos: nº 13681/2020 e apensos:** Auto de Infração:
96 8272149/2020 – Multa, Valor R\$ 25.003,00, Autuado(a): ERGGLUZ ENGENHARIA,
97 Relator: Rahony/Titular SEMMA - Vistas: Fernando/Serviços Públicos, Motivo da
98 autuação: operar atividade potencialmente poluidora desprovido de licença ambiental, o
99 lançamento irregular de efluente industrial (óleo) na rede pluvial e no solo, e ainda a
100 disposição de resíduos sólidos impregnados com óleo no solo (luvas, trapos,
101 máscaras, latas e filtros), causando degradação ambiental. **Discussão e deliberação:** O

102 conselheiro Fernando lê seu parecer é favorável ao cancelamento do auto de infração,
103 considerando que a JAR por meio do ofício nº 019/2020 deu prazo de 10 dias para que a
104 recorrente apresentasse comprovação de atendimento aos incisos X e XII do Decreto nº
105 7046/2016, de forma errônea, uma vez que a fiscalização ambiental indicou necessidade
106 de complementação para os itens VIII e X. O conselheiro Gilson fala que
107 independentemente de erro administrativo tem que se levar em consideração que o fato
108 da autuação é de que a empresa estava operando atividade potencialmente poluidora
109 sem a devida licença ambiental. O conselheiro Rahony é favorável a manutenção do
110 auto de infração considerando que ficou constatado pela fiscalização que a empresa
111 operava atividade potencialmente poluidora desprovida de licença ambiental, bem como
112 o lançamento irregular de efluente industrial (óleo) na rede pluvial e no solo e ainda
113 disposição irregular de resíduos impregnados de óleo no solo. **Em regime de votação:**
114 com o relator pela manutenção do auto de infração em sua totalidade: 09 votos, sendo:
115 SEMMA, FTIEES, FAMS, SEPLAE, SESA, CREA/ES, 1ª Entidade Ambientalista/Instituto
116 Goiamum, SESE, PROGER. 04 Votos contrários ao relator: Serviços Públicos, ASES,
117 FINDES, 2ª Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia. 01 abstenção: Câmara de
118 Vereadores, pois não conseguiu acompanhar as discussões para voto. O Presidente
119 solicita que a Secretária Executiva do Comdemas assuma a condução dos trabalhos
120 pois terá que se ausentar da reunião nesse momento. **4.4 Processo nº 43921/2019 e**
121 **apensos:** Auto e Infração nº: 01770/2019 – Embargo, Autuado: GILMAR DOS SANTOS
122 EPP, Relator: Marcos Tosta/Titular SESA, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por
123 extrair mineral (argila) da terra, sem licença ambiental. **Discussão e deliberação:** o
124 conselheiro lê seu parecer sendo favorável a manutenção do embargo até que haja
125 regularização ambiental da atividade de retirada de argila. Após questionamentos
126 realizados pelos conselheiros ao relator. **Em regime de votação:** com o relator pela
127 manutenção do auto de embargo até que haja regularização da atividade junto ao
128 Município: 08 votos sendo: FAMS, SEPLAE, SESA, ASES, FINDES, Câmara de
129 vereadores, SESE, PROGER - voto verbal. 04 Votos contrários: FTIEES, CREA/ES, 1ª
130 Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, Serviços Públicos - voto verbal. 01 abstenção:
131 SEMMA, pois não acompanhou a discussão devido ao sinal da internet. Inversão de
132 pauta para o item: **4.6 Processo nº 28731/2020 e apensos:** Auto de Infração nº
133 01713/2020 - Apreensão, Autuado: AMARO GERALDO DOS SANTOS, Relator:
134 Klinger/CREA-ES, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por descrição da infração:
135 “20 cães da raça Spitz Alemão submetidos a maus tratos conforme laudo de médico
136 veterinário da CPI Estadual de Maus Tratos” O fato ocorreu em um canil irregular
137 localizado na rua Babaçu, nº 19, José de Anchieta, Serra/ES. **Discussão e deliberação:**
138 o conselheiro lê seu parecer, e sugere o apensamento do processo de apreensão ao
139 processo de multa, considerando que o animal já fora devolvido. **Em regime de votação:**
140 com o relator para apensar o processo de apreensão ao processo de multa nº
141 28730/2020: à unanimidade com o relator. **4.5 Processo nº 28730/2020 e apensos:**

142 Auto de Infração nº 8272291/2020 – Multa - Valor R\$ 5.000,00, Autuado: AMARO
143 GERALDO DOS SANTOS, Relator: Klinger/CREA-ES, Motivo da autuação: A autuação
144 ocorreu por prática de atos intencionais de maus tratos a caninos em canil irregular
145 localizado na rua Babaçu, nº 19, José de Anchieta, Serra/ES. **Discussão e deliberação:**
146 o relator baixa o processo em diligência solicitando informações ao departamento de
147 Fiscalização Ambiental, conforme consta em seu parecer. **4.7 Processo: 40949/2020 e**
148 **apensos:** Auto de Infração nº 8272422/2020 – Multa, valor R\$ 7.001,00, Autuado(a):
149 CAMYLLA MENESES CONTI, Relator: Wellington Guizolfe/Câmara de Vereadores,
150 Motivo da autuação: A autuação ocorreu por funcionar com atividade de música ao vivo
151 com equipamentos amplificadores de ruído sem autorização/licença, em uma área
152 aberta e maior de 200 m², área esta do posto Limoeiro. **Processo será relatado na**
153 **próxima reunião. 4.8 Processo: 25679/2020 e apensos:** Auto de Infração nº
154 8272245/2020 – Multa, valor R\$ 2.103,00, Autuado: BRUNO AGUIRRE LARICA, Relator:
155 Fernando Baptista/Serviços Públicos, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por
156 disposição inadequada de resíduos sólidos no solo. **Discussão e deliberação:** o
157 conselheiro lê seu parecer sendo favorável ao cancelamento do auto de infração,
158 considerando que a disposição de resíduos ocorreu em área pública (calçada), que não
159 é uma área especialmente protegida por lei sob o aspecto ambiental. **Em regime de**
160 **votação:** com o relator pelo cancelamento do auto de infração multa: 9 votos, sendo:
161 Serviços Públicos, SEPLAE, ASES, SEMMA, FINDES, CREA/ES, SESE, PROGER, 1ª
162 Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum. 01 abstenção: FTIEES, o conselheiro informa
163 que a internet estava oscilando muito e não acompanhou o debate. **4.9 Processo:**
164 **39856/2020 e apensos:** Auto de Infração nº 8272412/2020 - Multa, valor R\$ 5.001,00,
165 Autuada: SIAL - Sociedade Imobiliária Albani Ltda, Relator: Klinger/CREA/ES, Motivo da
166 Autuação: concorrer para disposição irregular de resíduos sólidos (entulhos e lixo
167 doméstico) diretamente sobre o solo. Imóvel sob inscrição imobiliária nº 008.1.019.0074.
168 **Discussão e deliberação:** o relator lê seu parecer sendo favorável a manutenção do
169 auto de infração acompanhando a decisão da JAR. **Em regime de votação:** com o
170 relator pela manutenção do auto de infração acompanhando decisão da JAR: 12 votos,
171 sendo: FTIEES, SEPLAE, SESA, ASES, SEMMA, FINDES, CREA/ES, PROGER, SESE,
172 1ª Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, Serviços Públicos (voto verbal), 2ª
173 Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia (voto verbal). **4.10 Processo: 22623/2019 e**
174 **apensos:** Auto de Infração nº 8271437/2019 - Multa, valor R\$ 55.002,00, Autuada:
175 COMPANHIA DO BOI COMÉRCIO DE CARNE EIRELI, Relator: Graciele
176 Belisário/FINDES, Motivo da autuação: realizar degradação em Área de Preservação
177 Permanente, faixa de 30 metros do Córrego São Diogo, com disposição de resíduos
178 (concretos, madeiras, plásticos, etc) e construção de 02 barracos de madeira utilizando
179 APP como canteiro de obras. A relatora solicita prorrogação de relato. **Dos itens 4.11 ao**
180 **4.13 prorrogação de relato para próxima reunião. 4.14 Processo: 58735/2018 e**
181 **apensos:** Auto de Infração nº 8271118/2018 - Multa, valor R\$ 10.000,00, Autuada:

182 CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A, Relator: Rosa/Titular
183 ASES, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por ser constatado o vazamento de
184 esgoto sem tratamento oriundo de um transbordo de um posto de visita, em volume
185 considerável, na Av. Guarapari, esquina com a Rua Carapebus, em frente ao posto de
186 combustível Valparaíso, no bairro Valparaíso. **Discussão e deliberação:** a relatora lê
187 seu parecer, informando que o esgoto foi carregado ao Parque da Cidade, e ter atingido
188 um dos contribuintes do Córrego Laranjeiras, informa que as solicitações apresentadas
189 atestam a ocorrência da execução dos serviços de desobstrução de rede no bairro
190 Valparaíso no prazo de 24h, ainda que não seja possível comprovar a eficiência destes
191 serviços. Destaca que o artigo 170 trata do lançamento irregular de efluentes e não de
192 extravasamentos decorrentes de obstrução ocasionada por usuários do sistema de
193 coleta municipal. A representante legal da empresa informa que até hoje a
194 concessionária não foi oportunizada a vir nesse conselho para apresentar os serviços já
195 executados por ela. Fala a respeito do Contrato de programa assinado pelo Município e
196 que existe também um acordo de convênio assinado também, e que na cláusula oitava
197 fala da obrigação do usuário da rede para contribuir com a operação do sistema, que
198 todos são responsáveis pelo uso, fala que nesse aspecto o Plano Municipal de
199 Saneamento aprovado por lei municipal e que o edital de licitação também se baseia
200 para implantação do plano de saneamento, fala que a concessionária é uma empresa
201 constituída de propósito específica para prestação de serviço público, diz que há
202 previsão de extravasamento contido dentro do plano e que a concessionária tem que
203 adotar as medidas, mostra três slides, contendo fotos de obras públicas que estão
204 pavimentando ruas em cima de PV's, pessoas que jogam resíduos dentro da rede,
205 recentemente a fiscalização fez um trabalho de autuar um caminhão que estava jogando
206 efluente dentro de um PV. Diz que não é uma transgressão administrativa ambiental,
207 conforme o próprio plano de saneamento diz mas que trata de um fato adverso
208 operacional, e por mais que se faça manutenção esses fatos podem ocorrer, que trata de
209 1057 km de rede no município, que trata de muita coisa e que a empresa não se furta na
210 prestação de serviço, pede o cancelamento do auto de infração, que caberia uma
211 notificação e não a aplicação de auto de infração, considerando o princípio da isonomia
212 caberia uma multa diária, caso a empresa não atendesse a notificação, que a foto
213 mostra o extravasamento em via pública, solicita o cancelamento. O conselheiro Gilson
214 diz que fez questão de imprimir a pauta para somar os valores das multas aplicadas a
215 Concessionária e a CESAN, diante da decisão da justiça de que o Comdemas tem a
216 competência de julgar as multas ambientais relacionadas a esse tema, diz que verificou
217 várias regularidades insanadas. Diz que o Município na gestão passada fez vista grossa
218 quanto a fiscalização das ETE's no Município, diz que a serra ambiental não entendeu
219 ainda que precisa ter a gestão dessa PPP, diz que nada justifica a não implementação
220 da educação ambiental junto aos bairros da Serra, que os fiscais estão agindo dentro da
221 lei multado e não prevaricando, diz que o 115 não funciona, que as multa são

222 indefensáveis, que o município paga taxas, e com todo respeito a representante da Serra
223 Ambiental, diz que o advogado da CESAN deveria estar presente permanentemente na
224 reunião, e que abre voto divergente da relatora sendo favorável a manutenção do auto
225 de infração e de todos os outros autos, pois tratam de fatos recorrentes e que ele tem
226 apontado soluções, e que ao invés de investir na troca e manutenção dessas tubulações
227 prefere correr o risco de pagar essas multas por extravasamento, fala que precisa de
228 repensar toda essa situação, que da calçada para fora a competência é a
229 Concessionária. A relatora lê seu voto sendo favorável ao cancelamento do auto de
230 infração, diz que ao longo de 34 anos fez vários projetos de hidrossanitário, e que é
231 impressionante nos imóveis residenciais o descaso dos proprietários dos imóveis na não
232 interligação correta do esgoto a rede coletora, que é muito maior o problema nas
233 residências, e que é necessária a construção de um grupo para que a coisa aconteça com
234 mais eficácia e deve ser feito um trabalho educativo com o morador, as pessoas sabem
235 que estão jogando erroneamente na drenagem pluvial e mesmo assim continuam, a
236 relatora deixa claro que o problema ocorre dos dois lados e se o morador tem amor ao
237 município ele tem que consertar a destinação do esgoto dele. **Em regime de votação:**
238 com a relatora pelo cancelamento do auto de infração: 7 votos, sendo: ASES, SEMMA,
239 FINDES, 2ª Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, SESE, PROGER, Serviços
240 Públicos (voto verbal). 5 votos contra, sendo: SEPLAE, CREA/ES, FTIEES, SESA (voto
241 verbal), 1ª Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia. **5. Distribuição de processos:**
242 não houve distribuição de processos. **6. Encerramento:** O Presidente agradece a
243 presença de todos, propõe uma reunião extraordinária, ficando a data a ser definida
244 entre os conselheiros e a secretaria executiva. encerrando a reunião às 12h, reunião da
245 qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei a
246 presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da reunião, acompanhada
247 das sondagens anexas.

248 **Assinaturas:**

249

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS